

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO DE ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ

CAPITULO I DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art.1º- O Conselho Municipal do Trabalho Emprego e Renda de Engenheiro Beltrão instituído pelo Decreto nº 44/1995, é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, constituído por representantes do governo, trabalhadores e empregadores de forma tripartite e paritária, e tem como finalidade consubstancial a participação da sociedade organizada na administração do Sistema Público e Trabalho Emprego e Renda na esfera municipal, conforme prevê a Convenção nº 88, da Organização Internacional do Trabalho – OIT e a Resolução do CODEFAT nº80 de 19/04/95 e subseqüentes.

Seção I

Da Composição

Art.2 – O Conselho (comissão) tem a seguinte composição:

- I – Representantes do Governo;
- II – Representantes dos Trabalhadores;
- III – Representantes dos Empregadores.

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades, sendo que os suplentes poderão ser das mesmas entidades e órgãos que os titulares ou, se considerado conveniente, de outras entidades ou órgãos, desde que pertencentes ao mesmo segmento (trabalhadores, empregadores ou poder público)

§ 2º As entidades e órgãos representados no Conselho poderão, a qualquer tempo, substituir seus representantes, hipótese na qual, uma vez designado, o substituto completará o período de mandato do substituído.

§ 3º Observado o disposto no § 2º deste artigo, o mandato de cada representante é de 3 anos, permitida uma recondução;

§ 4º As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem entretanto ter direito a voto.

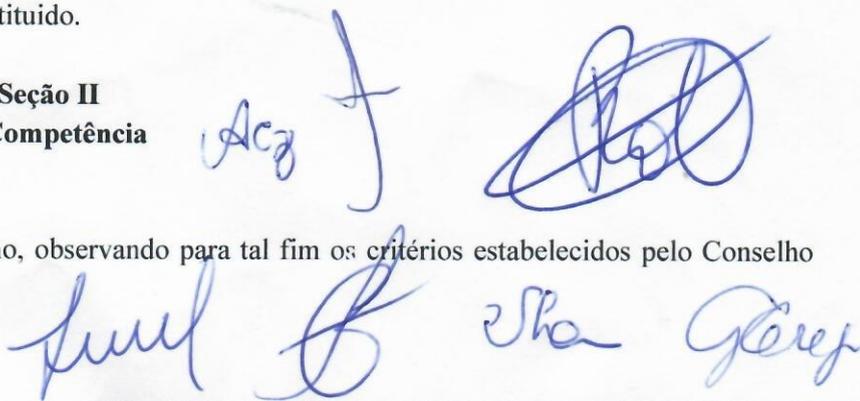
§ 5º As atividades desenvolvidas pelos membros titulares ou suplentes serão isentas de qualquer remuneração, pagamento, vantagens ou benefícios;

§ 6º A entidade que, através de seu representante, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no decorrer do mandato de 3 anos, será notificada pelo Presidente para que designe um novo representante e, no caso de não fazê-lo no prazo de 30 dias, perderá o assento junto ao Conselho, cabendo ao respectivo segmento indicar nova entidade para substituí-la, complementando o período de mandato do conselheiro substituído.

Seção II Da Competência

Art. 3º – Competirá ao Conselho:

- a) aprovar seu Regimento Interno, observando para tal fim os critérios estabelecidos pelo Conselho



Deliberativo do Fundo do Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, nos termos da Resolução nº80 de 19 de abril de 1995, e suas alterações, e submetê-lo à homologação do Conselho Estadual do Trabalho;

b) estabelecer as diretrizes e prioridades específicas do município/microregião, no âmbito das políticas públicas de emprego, trabalho e renda, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual do Trabalho;

c) subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Estadual do Trabalho;

d) propor aos órgãos executores das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda (habilitação ao Seguro Desemprego, Intermediação de mão de obra – IMO, Plano Nacional de Qualificação – PNQ, Orientação Profissional, Certificação profissional, Fomento a Atividades Autônomas e Empreendedoras e Estudos e informações do Mercado de Trabalho, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizemos efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho.

e) articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aperfeiçoamento das ações executadas no âmbito do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;

f) promover o intercâmbio de informações com conselhos ou comissões de emprego instituídas no âmbito estadual, municipal e intermunicipal, objetivando, não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;

g) proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos destinados à execução das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no que se refere ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica, definidos pelo CODEFAT;

h) indicar, à Secretaria Executiva do Conselho Estadual do Trabalho e às instituições Financeiras, as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda – PROGER;

i) avaliar a focalização das ações do Programa de Geração de Emprego e Renda – PROGER, acompanhando os seus resultados e o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo CODEFAT, com vistas à constante melhoria do desempenho do Programa;

j) articular-se com entidades da rede de educação profissional, visando estabelecer parcerias que maximizem o investimento do FAT em programas de qualificação profissional, intermediação de mão-de-obra, geração de emprego e renda e outras ações do sistema público de emprego;

k) apresentar ao Conselho Estadual do Trabalho demandas de qualificação social e profissional, no âmbito do Plano Territorial de Qualificação – Plan TeQ;

l) articular-se com o Conselho Estadual do Trabalho no acompanhamento da execução físico-financeira das ações do Plan TeQ;

m) criar grupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com a participação de membros do Conselho (comissão) ou mistos de técnicos para promover estudos com o objetivo de subsidiar as decisões do Conselho (comissão), visando o encaminhamento e/ou acompanhamento de questões/programas relevantes, relativos às políticas de emprego, trabalho e renda, apoiadas pelo Conselho (comissão);

n) promover ações de incentivo à modernização das relações de trabalho, ações preventivo-educativas visando à melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho, ações combate ao trabalho infantil e trabalho em condições similares ao trabalho escravo.

o) indicar e/ou apoiar medidas de preservação do meio ambiente, no contexto do desenvolvimento local sustentado.

Seção III Da Previdência

Art. 4º – A Presidência do Conselho (comissão) será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas do Governo, dos Trabalhadores e dos Empregadores, nesta ordem, tendo o mandato de Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para período consecutivo.

§ 1º a eleição do Presidente, juntamente com seu vice da mesma representação, ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho (comissão);

§ 2º em suas ausências ou impedimentos eventuais, o Presidente será substituído automaticamente por seu vice-presidente;

§ 3º No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o caput deste artigo;

Art.5º – Compete ao Presidente do Conselho (comissão) de Emprego, Trabalho e Renda:

- a) presidir as reuniões plenárias, coordenar os debates, tomar votos e votar;
- b) emitir votos de qualidade nos casos de empate;
- c) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- d) requisitar às instituições que executam atividades custeadas com recursos do FAT, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das mesmas;
- e) expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições na execução das deliberações do Conselho (comissão);
- f) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Seção IV Dos Membros

Art. 6º – São membros do Conselho (comissão) os representantes formalmente designados pelas respectivas entidades representativas de trabalhadores, empregadores ou Poder Público, devendo estas, preferencialmente, ser escolhidas em Conferência de Legitimação de Conselhos.

Art. 7º – Compete aos membros do Conselho (comissão);

- a) participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;
- b) encaminhar quaisquer matérias que tenham interesse de submeter à deliberação do Conselho (comissão);
- c) requisitar à Secretaria Executiva, à Presidência do Conselho (comissão) e aos demais membros informações que julgarem relevantes para o desempenho de suas atribuições ;
- d) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 8º – As reuniões ordinárias do Conselho (comissão) serão realizadas, no mínimo, uma vez a cada trimestre, em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo precedidas da convocação de todos os seus membros.

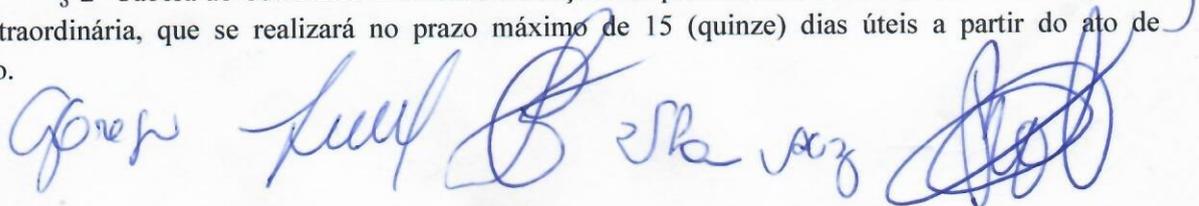
§ 1º Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto neste artigo.

§ 2º As reuniões ordinárias do Conselho (comissão) serão instaladas e iniciadas com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros, contempladas as três representações.

Art.9º – As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º Para a convocação de que trata este artigo, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário-Executivo do Conselho (comissão), acompanhado de justificativa;

§ 2º Caberá ao Secretário-Executivo a adoção das providências necessárias à convocação da reunião extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do ato de convocação.



Art. 10º – As deliberações do Conselho (comissão) deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com “quorum” mínimo de metade mais um de seus membros, contempladas as três representações, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 1º As decisões normativas terão a forma de resolução, numeradas de forma sequencial e publicadas no Diário Oficial e, se possível, disponibilizadas via INTERNET;

§ 2º É obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas ser arquivadas na Secretaria Executiva para efeito de consultas e, se possível, disponibilizadas via INTERNET.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA EXECUTIVA E DOS GRUPOS TEMÁTICOS

Art. 11 – A Secretaria Executiva do Conselho (comissão) será exercida pelo órgão da prefeitura responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, na localidade a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

Parágrafo Único – O apoio e o suporte administrativos necessários para a organização, estrutura e funcionamento dos Conselhos (comissões) ficarão a cargo dos governos municipais.

Art. 12 – Compete à Secretaria Executiva;

a) preparar as pautas, secretariar e agendar as reuniões do Conselho (comissão) e encaminhar aos conselheiros os documentos necessários;

b) expedir ato de convocação de conformidade com o que estabelecem os artigos 7º e 8º, e seus respectivos parágrafos.

c) encaminhar às entidades representadas no Conselho (comissão) cópias das atas de reuniões ordinárias e extraordinárias;

d) e executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho (comissão);

e) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 13 – O Conselho (comissão) poderá criar, se necessário, Grupos Temáticos com a finalidade de subsidiar as suas deliberações, mantendo em sua composição o caráter tripartite e paritário, podendo contar também com a participação de técnicos especialistas.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÃO GERAIS

art. 14 – As deliberações do Conselho (comissão), com relação às alterações deste Regimento Interno, deverão contar com a aprovação de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art.15 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do Conselho (comissão).

Art. 16 – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua homologação pelo Conselho Estadual do Trabalho.

Engenheiro Beltrão, 30 de julho de 2018.

